

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, BRIGADISTA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SHOWS DOS ARTISTAS TONI GARRIDO E ROBERTA MIRANDA DENTRO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC, E PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA E FESTA DA FAMÍLIA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00066 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00066 – DL.**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de segurança desarmada, brigadista, limpeza e conservação para execução dos shows dos artistas Toni Garrido e Roberta Miranda dentro do Projeto Ocupação Sesc, e para a realização da Festa Junina e Festa da Família, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	LOCAL DE REALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Segurança desarmada Data: 01 de maio de 2022 Show Toni Garrido Quantidade/Carga horária: 10 profissionais com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	

02	Serviço de Brigadista Data: 01 de maio de 2022. Show Toni Garrido Quantidade/Carga horária: 03 profissionais com carga horária de 08 horas	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	
03	Serviços de limpeza e conservação Data: 01 de maio de 2022. Show Toni Garrido Quantidade/Carga horária: 10 profissionais com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	
04	Serviço de Segurança desarmada Data: 20 de maio de 2022. Show Roberta Miranda Quantidade/Carga horária: 08 profissionais com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	
05	Serviço de Segurança desarmada Data: 21 A 25 de Junho de 2022. Festa Junina Local: Sesc Anápolis Quantidade/Carga horária: 25 profissionais, sendo 05 profissionais por dia, com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC ANÁPOLIS	
06	Serviço de limpeza e conservação Data: 21 a 25 de junho de 2022 Festa Junina Local: Sesc Anápolis Quantidade/Carga horária: 10 profissionais, sendo 02 profissionais por dia, com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC ANÁPOLIS	
07	Serviço de Segurança desarmada Data: 14 de maio de 2022. Festa da Família Local: Sesc Faiçalville Quantidade/Carga horária: 03 profissionais, com carga horária de 08 horas.	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	
08	Serviço de Segurança desarmada Data: 11 de junho de 2022. Festa Junina Local: Sesc Faiçalville Quantidade/Carga horária: 10 profissionais, com carga horária de 10 horas.	01	Serviço	SESC FAIÇALVILLE	

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 60 (sessenta) dias, contados a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00066-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Condições Gerais da prestação de serviço:

4.1.1. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.1.2. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, estes uniformizados, identificados e devem possuir experiência no trato com público em geral.

4.1.3. Para os casos de desacordo com as especificações e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.1.4. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

4.1.5. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

4.1.6. A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.

4.1.7. Para os **itens 01, 02 e 03** os profissionais da contratada deverão estar no local mencionado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato (SESC FAIÇALVILLE), **às 18hrs do dia 01/05/2022**.

4.1.8. Para o **item 04** os profissionais deverão estar no local mencionado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato (SESC FAIÇALVILLE), **às 18hrs do dia 20/05/2022**.

4.1.9. Para os **itens 05 e 06** os profissionais deverão estar no local mencionado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato (SESC ANÁPOLIS), **às 17hrs dos dias 21 a 25 de junho de 2022**.

4.1.10. Para o **item 07** os profissionais deverão estar no local mencionado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato (SESC FAIÇALVILLE), **às 07hrs do dia 14/05/2022**.

4.1.11. Para o **item 08** os profissionais deverão estar no local mencionado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato, **às 14hrs do dia 11/06/2022**.

4.2. Condições da prestação de serviço – Itens 01, 04, 05, 07 e 08: Segurança desarmada

4.2.1. Os seguranças deverão ter acima de 18 (dezoito) anos, possuir ensino médio completo e curso de formação de vigilantes (Carteira Nacional de Vigilantes).

4.2.2. Apresentar-se no evento uniformizados e identificados com características da contratada, fornecidos as suas expensas.

4.2.3. Cumprir os requisitos de assiduidade, comprometimento, atenção, execução, das tarefas e informações diversas.

4.2.4. O cumprimento por parte dos seguranças das atribuições citadas será de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.5. O transporte e a alimentação dos seguranças são de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.6. A organização das escalas de trabalho com os horários de chegada, intervalo e saída dos seguranças são de responsabilidade da contratada, respeitando sempre a legislação trabalhista e não gerando prejuízo para as atividades desenvolvidas durante o evento.

4.2.7. Os seguranças não poderão portar qualquer tipo de arma durante a prestação do serviço.

4.2.8. Os seguranças deverão proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Coordenador do evento ou Gerência da Unidade.

4.2.9. Executar ronda conforme orientação recebida pela gerência da unidade ou coordenador do evento, observando movimentações suspeitas nas dependências e imediações das instalações, adotando medidas de segurança e providências necessárias para o perfeito desenvolvimento do evento e preservação do patrimônio do contratante.

4.2.10. Comunicar imediatamente à gerência da unidade ou coordenador do evento qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, inclusive as que possam representar riscos para o patrimônio do Sesc.

4.2.11. Os seguranças não poderão se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados e em perfeita obediência ao estabelecido pelo Coordenador do evento ou Gerente da Unidade.

4.3. Condições da prestação de serviços – Item 02: Brigadista

4.3.1. Os profissionais brigadistas deverão ter total obediência às normas de proteção e segurança durante o período em que estiverem em cumprimento de suas atividades, realizando a evacuação de emergência e prestação de primeiros socorros, quando necessário, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado e demais habilidades.

4.3.2. Os profissionais da empresa contratada deverão colaborar e acionar o Corpo Bombeiro e SAMU nas ocorrências de socorro dentro das instalações da própria unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas.

4.3.3. No ato da assinatura deste contrato a empresa deverá apresentar o Certificado de bombeiro civil ou brigadista válido pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás dos funcionários para desempenho das atividades de brigadista, conforme Instrução Técnica 17/2019 do Corpo de bombeiro militar de Goiás.

4.4. Condições da prestação de serviços – Itens 03 e 06: Limpeza e conservação

4.4.1. Apresentar-se no evento uniformizados e identificados com características da contratada, fornecidos as suas expensas.

4.4.2. Cumprir os requisitos de assiduidade, comprometimento, atenção, execução, das tarefas e informações diversas.

4.4.3. A prestação de serviço deverá incluir todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinhos para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos, entre outros.

4.4.4. A empresa contratada, para prestação de serviço dos itens 03 e 06, prestará os serviços de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de prestação dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1.1. SESC FAIÇALVILLE – Para os itens 01, 02, 03, 04, 07 e 08

Avenida Ipanema, Qd. 234 e 235, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP:74350-010.

5.3.1.2. SESC ANÁPOLIS – Para os itens 05 e 06

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 74110-180.

5.3.2. FATURAMENTO:

5.3.2.1. SESC CENTRO – Para os itens 01, 02, 03 e 04

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

5.3.2.2. SESC ANÁPOLIS – Para os itens 05 e 06

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 74110-180.

5.3.2.3. SESC CIDADANIA – Para os itens 07 e 08

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune
Avenida C-197, esq. c/ Av. C-198, nº 812, Qd. 498, Lt. 01/21, Jd. América, Goiânia/GO, CEP: 74610-100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada, referente à prestação de serviços em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O Sesc Goiás será responsável pelas inscrições, divulgação, bem como artes visuais de identidade para realização do evento.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis nela previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, que garantam o cumprimento das ações previstas.

8.3. Dar o suporte técnico e operacional necessários e correlatos a sua atuação para a efetividade dos eventos.

8.4. A contratada deverá também, junto à coordenação dos eventos, ajustar em reuniões prévias:

- a) Local e Cronograma do Evento;
- b) Quantidade de profissional para cada dia do evento;
- c) Atribuições e Responsabilidades dos profissionais escalados.

8.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

8.6. Para a prestação dos serviços constantes nos itens 01, 04, 05, 07 e 08, a Contratada deverá apresentar em até 01 (um) dia útil antes do evento, o comprovante de que seus profissionais são devidamente habilitados como seguranças/vigilantes.

8.7. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em caso de desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), cabendo à empresa contratada a regularização imediatamente.

8.8. A empresa deverá instruir os seus profissionais, quanto à importância da prestação dos serviços conforme forem acordadas, bem como acerca do bom relacionamento junto aos organizadores do evento, artistas e público em geral.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1.1. SESC FAIÇALVILLE

Fiscal: Alinne Vieira Teixeira
Assessor Técnico III
Matrícula 9302 CPF:026.521.191-33

Suplente: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula 8981 CPF:014.533.661-13

14.2.1.2. SESC ANÁPOLIS

Fiscal: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico III – Recreação
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

Suplente: Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

14.2.1.3. SESC CIDADANIA

Fiscal: Tamires Moreira Rocha
Responsável pela Educação Física e DFE
Matrícula: 9777 CPF: 745.831.821-04

Suplente: Fernanda Rezende de Souza
Coordenação Geral
Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

14.2.2.1. Para os itens 01, 02, 03 e 04:

Joyce Lynch

Assessora Técnica de Cultura do Sesc Centro, em exercício

14.2.2.2. Para os itens 05, 06, 07 e 08:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: